



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1374 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“REGULAMENTA A LEI Nº. 1326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - O Distrito Industrial de Miranda/MS, criado através da Lei nº. 1326 de 23 de dezembro de 2014 tem como finalidade promover a instalação e formação de empresas industriais de pequenas, médias e grandes portes, capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como desenvolver sistemas eficientes, de forma a descentralizar e aumentar o volume de empregos oferecidos na cidade, e que se regerá pelas normas instituídas por esta Lei.

**Art. 2º** - A administração do Distrito Industrial compete ao Município de Miranda/MS, através da Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

**Art. 3º** - Qualquer pessoa jurídica de direito privado ou de economia mista é facultado habilitar-se a se instalar no Distrito Industrial de Miranda/MS, observado os critérios disposto na presente lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão ou permissão de uso de área localizada dentro dos limites do Distrito industrial de Miranda/MS às empresas que se interessarem a se instalar no local com o seu empreendimento empresarial.

**Parágrafo único** - As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Público Municipal após levantamento topográfico.

**Art. 5º** - É vedado o uso residencial e comercial em toda área do Distrito Industrial, exceto a instalação de um restaurante industrial para os colaboradores das empresas que vierem a se instalar no Distrito.

**Parágrafo único** - É permitido às empresas instaladas no Distrito a construir e manter edificações objetivando aspectos de vigilância, segurança e zeladoria dos prédios.

**Art. 6º** - Para habilitar-se a concessão ou permissão de uso de imóvel no Distrito Industrial de Miranda/MS, a pessoa jurídica interessada deve protocolar pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura municipal, juntamente com os seguintes documentos:

- I - Contrato social acompanhado da última alteração, quando for o caso;
- II - Cartão atualizado de inscrição no CNPJ;
- III - Cartão atualizado da inscrição estadual;

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- IV - Comprovante de endereço da empresa;
- V - Certidão de regularidade fiscal:
  - a) da Fazenda Pública municipal;
  - b) da Fazenda Pública estadual;
  - c) da Fazenda Pública federal;
  - d) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
  - e) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- V – Cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;
- VI - Comprovante de residência dos sócios;
- VII – Identificação do tamanho da área pretendida;
- VIII - Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresariais a serem desenvolvidos;
- IX – Declaração de capacidade produtiva da unidade a ser instalada ou ampliada;
- X - Previsão de faturamento da empresa;
- XI - Previsão do número de empregos diretos e indiretos que devem ser gerados;
- XII - Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- XIII - Em caso de empresa já em funcionamento, apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior.
- XIV –Projeto Técnico.

**Parágrafo único** - Cabe ao município oportunizar o acesso dos interessados na área localizada dentro do Distrito Industrial para conhecimento da localização da área e elaboração de projeto de viabilidade técnica e econômica.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico à análise prévia da documentação e da viabilidade técnica e econômica do projeto, bem como emitir parecer de aprovação de implantação do empreendimento no Distrito.

**Parágrafo único** - A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função de critérios como função social, destinação do imóvel, ramo de atividade e os indicativos de solidez da empresa, levando-se em conta:

I) Quanto à função social:

- a) A quantidade de novos empregos a ser gerados no primeiro ano de atividade:
  - 1. Até 5 empregos, 2 pontos;
  - 2. Até 10 empregos, 3 pontos;
  - 3. Até 20 empregos, 5 pontos;
  - 4. Até 30 empregos, 7 pontos;
  - 5. Até 50 empregos, 8 pontos;
  - 6. Acima de 50 empregos, 10 pontos.

II - Quanto à destinação do imóvel:

- a) transferência de empresa já estabelecida no município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental e ou de zoneamento, 10 pontos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

b) instalação de novas empresas, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes, que desenvolvam produtos inovadores, 10 pontos;

III - Quanto ao ramo de atividade:

a) Indústria, 10 pontos.

b) Serviços que empreguem em qualquer etapa de sua execução processos industriais, 10 pontos;

c) Comércio complementar ao processo produtivo das indústrias instaladas no distrito, até 10 pontos.

IV - Quanto aos indicativos de solidez da empresa:

a) Recursos próprios para o investimento, 10 pontos;

b) Menor prazo estimado para início da construção da estrutura física do empreendimento, 30 pontos.

§1º A atividade preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa deve estar contemplada no objeto social da empresa, conforme art. §2º desta lei.

§2º Com base nos critérios constantes deste artigo, o município de Miranda/MS destinará os lotes que poderão receber o empreendimento, independentemente da quantidade solicitada, à empresa que atender à viabilização do projeto e possíveis ampliações futuras.

§3º O empreendedor, após a disponibilização constante no §2º deste artigo, em ordem decrescente de classificação, escolherá o que melhor atender seus interesses, dentre os terrenos colocados à sua disposição pelo município de Miranda/MS

§4º Os casos não previstos nesta lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer, favorável ou não.

**Art. 8º** - As empresas que tiverem aprovado seu projeto de instalação no Distrito Industrial e que firmarem com o município a outorga de concessão ou permissão de uso deverá dar cumprimento as disposições normativas das Leis municipais que regulamentam o zoneamento, parcelamento do solo, Código de Obras e as Leis pertinentes ao Meio Ambiente.

**Art. 9º**- O município de Miranda/MS, através dos órgãos respectivos, não homologará a habilitação de pessoas jurídicas que não estejam com a documentação completa e não se enquadrarem no art. 3º desta Lei.

**Art. 10** - A área destinada ao empreendimento será definida de acordo com a disponibilidade do local e conforme as necessidades de aproveitamento da empresa.

**Artigo 11** - As empresas habilitadas e que firmarem a concessão ou permissão de uso com o Município de Miranda/MS devem iniciar a construção do empreendimento no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), a partir da concessão ou permissão de uso, e iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 720 (setecentos e vinte dias), a contar da data da concessão da licença ambiental do Órgão competente, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por motivos devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

Respeito por você

Prefeitura Municipal de  
**Miranda**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Art. 12** - Os áreas do Distrito Industrial de Miranda/MS, mediante lei autorizativa, poderão ser doadas pela Prefeitura Municipal às pessoas jurídicas de direito privado ou de economia mista após transcorrido mais de 10 ( dez) anos de pleno funcionamento e desde que atendido a finalidade a que se propôs a empresa empreendedora.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros às empresas que forem habilitadas a instalarem seus empreendimentos no Distrito Industrial de Miranda/MS, desde que preencha os requisitos necessários, na forma da Lei Complementar nº. 63 de 23 de dezembro de 2014.

**Art. 13** - A área do Distrito Industrial poderá ser ampliada, levando em consideração o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social do município de Miranda/MS.

**Art. 14** - Compete a Prefeitura Municipal de Miranda, mediante ação conjunta de seus Órgãos a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos envolvidos pelas empresas situadas no Distrito Industrial de Miranda/MS.

**Art. 15** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 01 de dezembro de 2016.

  
**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 07 DE 04 DE JULHO DE 2016.**

**“REGULAMENTA A LEI Nº. 1326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º-** O Distrito Industrial de Miranda/MS, criado através da Lei nº. 1326 de 23 de dezembro de 2014 tem como finalidade promover a instalação e formação de empresas industriais de pequenas, médias e grandes portes, capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como desenvolver sistemas eficientes, de forma a descentralizar e aumentar o volume de empregos oferecidos na cidade, e que se regerá pelas normas instituídas por esta Lei.

**Art. 2º** - A administração do Distrito Industrial compete ao Município de Miranda/MS, através da Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

**Art. 3º-** Qualquer pessoa jurídica de direito privado ou de economia mista é facultado habilitar-se a se instalar no Distrito Industrial de Miranda/MS, observado os critérios disposto na presente lei.

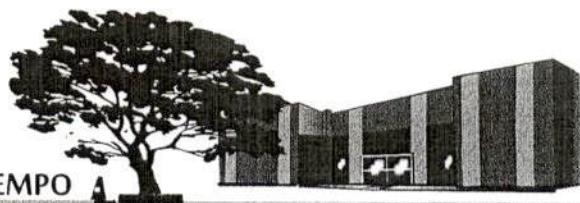
**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão ou permissão de uso de área localizada dentro dos limites do Distrito industrial de Miranda/MS às empresas que se interessarem a se instalar no local com o seu empreendimento empresarial.

**Parágrafo único.** As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Público Municipal após levantamento topográfico.

**Art. 5º-** É vedado o uso residencial e comercial em toda área do Distrito Industrial, exceto a instalação de um restaurante industrial para os colaboradores das empresas que vierem a se instalar no Distrito.

**Parágrafo único-** É permitido às empresas instaladas no Distrito a construir e manter edificações objetivando aspectos de vigilância, segurança e zeladoria dos prédios.

**Art. 6º-** Para habilitar-se a concessão ou permissão de uso de imóvel no Distrito Industrial de Miranda/MS, a pessoa jurídica interessada deve protocolar pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura municipal, juntamente com os seguintes documentos:



**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**



- I - Contrato social acompanhado da última alteração, quando for o caso;
- II - Cartão atualizado de inscrição no CNPJ;
- III - Cartão atualizado da inscrição estadual;
- IV - Comprovante de endereço da empresa;
- V - Certidão de regularidade fiscal:
  - a) da Fazenda Pública municipal;
  - b) da Fazenda Pública estadual;
  - c) da Fazenda Pública federal;
  - d) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
  - e) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- V – Cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;
- VI - Comprovante de residência dos sócios;
- VII – Identificação do tamanho da área pretendida;
- VIII - Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresariais a serem desenvolvidos;
- IX – Declaração de capacidade produtiva da unidade a ser instalada ou ampliada;
- X - Previsão de faturamento da empresa;
- XI - Previsão do número de empregos diretos e indiretos que devem ser gerados;
- XII - Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- XIII - Em caso de empresa já em funcionamento, apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior.
- XIV –Projeto Técnico.

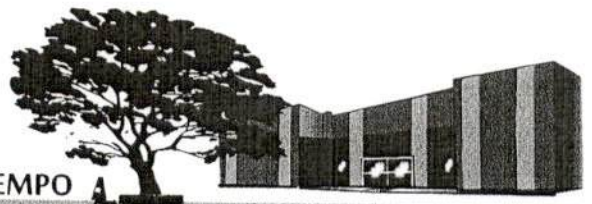
**Parágrafo único.** Cabe ao município oportunizar o acesso dos interessados na área localizada dentro do Distrito Industrial para conhecimento da localização da área e elaboração de projeto de viabilidade técnica e econômica.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico à análise prévia da documentação e da viabilidade técnica e econômica do projeto, bem como emitir parecer de aprovação de implantação do empreendimento no Distrito.

**Parágrafo único.** A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função de critérios como função social, destinação do imóvel, ramo de atividade e os indicativos de solidez da empresa, levando-se em conta:

I) Quanto à função social:

- a) A quantidade de novos empregos a ser gerados no primeiro ano de atividade:
  - 1. Até 5 empregos, 2 pontos;
  - 2. Até 10 empregos, 3 pontos;
  - 3. Até 20 empregos, 5 pontos;
  - 4. Até 30 empregos, 7 pontos;
  - 5. Até 50 empregos, 8 pontos;
  - 6. Acima de 50 empregos, 10 pontos.



**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**





II - Quanto à destinação do imóvel:

- a) transferência de empresa já estabelecida no município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental e ou de zoneamento, 10 pontos;
- b) instalação de novas empresas, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes, que desenvolvam produtos inovadores, 10 pontos;

III - Quanto ao ramo de atividade:

- a) Indústria, 10 pontos.
- b) Serviços que empreguem em qualquer etapa de sua execução processos industriais, 10 pontos;
- c) Comércio complementar ao processo produtivo das indústrias instaladas no distrito, até 10 pontos.

IV - Quanto aos indicativos de solidez da empresa:

- a) Recursos próprios para o investimento, 10 pontos;
- b) Menor prazo estimado para início da construção da estrutura física do empreendimento, 30 pontos.

§1º A atividade preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa deve estar contemplada no objeto social da empresa, conforme art. §2º desta lei.

§2º Com base nos critérios constantes deste artigo, o município de Miranda/MS destinará os lotes que poderão receber o empreendimento, independentemente da quantidade solicitada, à empresa que atender à viabilização do projeto e possíveis ampliações futuras.

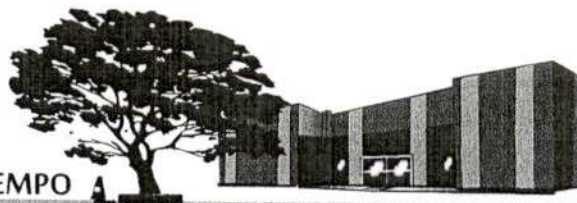
§3º O empreendedor, após a disponibilização constante no §2º deste artigo, em ordem decrescente de classificação, escolherá o que melhor atender seus interesses, dentre os terrenos colocados à sua disposição pelo município de Miranda/MS

§4º Os casos não previstos nesta lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer, favorável ou não.

**Art. 8º-** As empresas que tiverem aprovado seu projeto de instalação no Distrito Industrial e que firmarem com o município a outorga de concessão ou permissão de uso deverá dar cumprimento as disposições normativas das Leis municipais que regulamentam o zoneamento, parcelamento do solo, Código de Obras e as Leis pertinentes ao Meio Ambiente.

**Art. 9º-** O município de Miranda/MS, através dos órgãos respectivos, não homologará a habilitação de pessoas jurídicas que não estejam com a documentação completa e não se enquadrarem no art. 3º desta Lei.

**Art. 10-** A área destinada ao empreendimento será definida de acordo com a disponibilidade do local e conforme as necessidades de aproveitamento da empresa.



**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**



**Artigo 11-** As empresas habilitadas e que firmarem a concessão ou permissão de uso com o Município de Miranda/MS devem iniciar a construção do empreendimento no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), a partir da concessão ou permissão de uso, e iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 720 (setecentos e vinte dias), a contar da data da concessão da licença ambiental do Órgão competente, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por motivos devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

**Art. 12-** Os áreas do Distrito Industrial de Miranda/MS, mediante lei autorizativa, poderão ser doadas pela Prefeitura Municipal às pessoas jurídicas de direito privado ou de economia mista após transcorrido mais de 10 ( dez) anos de pleno funcionamento e desde que atendido a finalidade a que se propôs a empresa empreendedora.

**Art. 12 -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros às empresas que forem habilitadas a instalarem seus empreendimentos no Distrito Industrial de Miranda/MS, desde que preencha os requisitos necessários, na forma da Lei Complementar nº. 63 de 23 de dezembro de 2014.

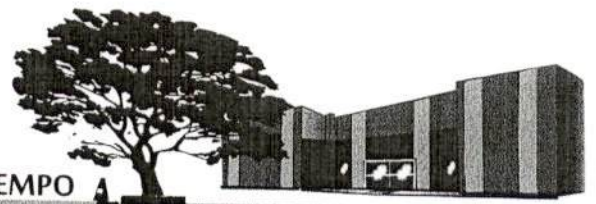
**Art.13.** A área do Distrito Industrial poderá ser ampliada, levando em consideração o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social do município de Miranda/MS.

**Art. 14.** Compete a Prefeitura Municipal de Miranda, mediante ação conjunta de seus Órgãos a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos envolvidos pelas empresas situadas no Distrito Industrial de Miranda/MS.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 29 de novembro de 2016.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal



**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF**

**PROJETO DE LEI N. 007/2016**

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007 de 04 de Julho de 2016, “REGULAMENTA A LEI 1326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA /MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APROVADO (A)  
EM: 29 / 11 / 2016  
Francisco C. C. Medeiros  
Câmara Municipal de Miranda  
Presidente  
Valter Ferreira de Oliveira  
Secretário  
Câmara Municipal de Miranda

**PARECER DO RELATOR**


**Relatório:**

O Projeto de Lei n. 007/2016, de autoria do Executivo Municipal, trata-se de Projeto que, “REGULAMENTA A LEI 1326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 007/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 09 de novembro de 2016.

  
Ver. Adilson Jose Saraiva  
**Relator da COF**

**PARECER DA COMISSÃO**

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

O Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 007/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.  
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

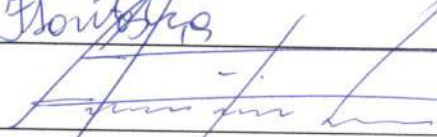
Miranda (MS), 09 de novembro de 2016.

**Presidente:** Ver. Fabio Santos Florença



---

**Relator:** Ver. Adílson Jose Saraiva



---

**Secretário:** Ver. Marcio Faustino de Almeida



---



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 007/2016

**AUTOR:** Executivo Municipal

**APROVADO (A)**

**EM:** 29 / 11 / 2016

Francisco Ceballos  
Presidente  
Câmara Municipal de Miranda  
Valter Ferreira de Oliveira  
Secretário  
Câmara Municipal de Miranda

**“Regulamenta a lei n.1326 de 23 de dezembro de 2014 que cria o distrito industrial de Miranda/MS e dá outras providências.”**

PARECER DO RELATOR

**Relatório:**

O Projeto de Lei n. 007/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 05 de Julho de 2016. Trata-se de Projeto de Lei que *regulamenta a lei n.1326 de 23 de dezembro de 2014 que cria o distrito industrial de Miranda/MS e dá outras providências.*

É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 007/2016, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos, ainda, os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 21 de Novembro de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**

## PARECER DA COMISSÃO

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 007/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com a Lei Orgânica do município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 21 de Novembro de 2016.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro

**Relator.** Ver. Edson Moraes de Souza

**Secretário** Ver. Katia Gissele Acunha Roas

The image shows three handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The first signature is for the President, the second for the Reporter, and the third for the Secretary. The signatures are stylized and somewhat overlapping.





Miranda-MS, 23 agosto de 2016.

Ofício n.º 579/2016/ GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente "infra-assinado", tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei de autoria do executivo Municipal, abaixo especificados, aprovados em sessão ordinária realizada no dia 23 de agosto do corrente ano, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei nº 007 de 04 de Julho de 2016** "Regulamenta a lei nº 1326 de 23 de dezembro de 2014 que Cria o distrito Industrial de Miranda/MS e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**  
Vereador Presidente

Exma Sr.ª

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita do Município de Miranda - MS

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 04 DE JULHO DE 2016.

**APROVADO (A)**  
**EM:** 29/11/2016  
Francisco Cabral de Medeiros  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Miranda  
Valter Ferreira de Oliveira  
1º SECRETÁRIO  
Câmara Municipal de Miranda

**“REGULAMENTA A LEI Nº. 1326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º-** O Distrito Industrial de Miranda/MS, criado através da Lei nº. 1326 de 23 de dezembro de 2014 tem como finalidade promover a instalação e formação de empresas industriais de pequenas, médias e grandes portes, capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como desenvolver sistemas eficientes, de forma a descentralizar e aumentar o volume de empregos oferecidos na cidade, e que se regerá pelas normas instituídas por esta Lei.

**Art. 2º -** A administração do Distrito Industrial compete ao Município de Miranda/MS, através da Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

**Art. 3º-** Qualquer pessoa jurídica de direito privado ou de economia mista é facultado habilitar-se a se instalar no Distrito Industrial de Miranda/MS, observado os critérios disposto na presente lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão ou permissão de uso de área localizada dentro dos limites do Distrito industrial de Miranda/MS às empresas que se interessarem a se instalar no local com o seu empreendimento empresarial.

**Parágrafo único.** As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Público Municipal após levantamento topográfico.

**Art. 5º-** É vedado o uso residencial e comercial em toda área do Distrito Industrial, exceto a instalação de um restaurante industrial para os colaboradores das empresas que vierem a se instalar no Distrito.

**Parágrafo único-** É permitido às empresas instaladas no Distrito a construir e manter edificações objetivando aspectos de vigilância, segurança e zeladoria dos prédios.

**Art. 6º-** Para habilitar-se a concessão ou permissão de uso de imóvel no Distrito Industrial de Miranda/MS, a pessoa jurídica interessada deve protocolar pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura municipal, juntamente com os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de  
**Miranda**

**Respeito por você**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- I - Contrato social acompanhado da última alteração, quando for o caso;
- II - Cartão atualizado de inscrição no CNPJ;
- III - Cartão atualizado da inscrição estadual;
- IV - Comprovante de endereço da empresa;
- V - Certidão de regularidade fiscal:
  - a) da Fazenda Pública municipal;
  - b) da Fazenda Pública estadual;
  - c) da Fazenda Pública federal;
  - d) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
  - e) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- V – Cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;
- VI - Comprovante de residência dos sócios;
- VII – Identificação do tamanho da área pretendida;
- VIII - Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresariais a serem desenvolvidos;
- IX – Declaração de capacidade produtiva da unidade a ser instalada ou ampliada;
- X - Previsão de faturamento da empresa;
- XI - Previsão do número de empregos diretos e indiretos que devem ser gerados;
- XII - Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- XIII - Em caso de empresa já em funcionamento, apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior.
- XIV –Projeto Técnico.

**Parágrafo único.** Cabe ao município oportunizar o acesso dos interessados na área localizada dentro do Distrito Industrial para conhecimento da localização da área e elaboração de projeto de viabilidade técnica e econômica.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico à análise prévia da documentação e da viabilidade técnica e econômica do projeto, bem como emitir parecer de aprovação de implantação do empreendimento no Distrito.

**Parágrafo único.** A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função de critérios como função social, destinação do imóvel, ramo de atividade e os indicativos de solidez da empresa, levando-se em conta:

I) Quanto à função social:

- a) A quantidade de novos empregos a ser gerados no primeiro ano de atividade:
  - 1. Até 5 empregos, 2 pontos;
  - 2. Até 10 empregos, 3 pontos;
  - 3. Até 20 empregos, 5 pontos;
  - 4. Até 30 empregos, 7 pontos;
  - 5. Até 50 empregos, 8 pontos;
  - 6. Acima de 50 empregos, 10 pontos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

II - Quanto à destinação do imóvel:

- a) transferência de empresa já estabelecida no município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental e ou de zoneamento, 10 pontos;
- b) instalação de novas empresas, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes, que desenvolvam produtos inovadores, 10 pontos;

III - Quanto ao ramo de atividade:

- a) Indústria, 10 pontos.
- b) Serviços que empreguem em qualquer etapa de sua execução processos industriais, 10 pontos;
- c) Comércio complementar ao processo produtivo das indústrias instaladas no distrito, até 10 pontos.

IV - Quanto aos indicativos de solidez da empresa:

- a) Recursos próprios para o investimento, 10 pontos;
- b) Menor prazo estimado para início da construção da estrutura física do empreendimento, 30 pontos.

§1º A atividade preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa deve estar contemplada no objeto social da empresa, conforme art. §2º desta lei.

§2º Com base nos critérios constantes deste artigo, o município de Miranda/MS destinará os lotes que poderão receber o empreendimento, independentemente da quantidade solicitada, à empresa que atender à viabilização do projeto e possíveis ampliações futuras.

§3º O empreendedor, após a disponibilização constante no §2º deste artigo, em ordem decrescente de classificação, escolherá o que melhor atender seus interesses, dentre os terrenos colocados à sua disposição pelo município de Miranda/MS

§4º Os casos não previstos nesta lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer, favorável ou não.

**Art. 8º-** As empresas que tiverem aprovado seu projeto de instalação no Distrito Industrial e que firmarem com o município a outorga de concessão ou permissão de uso deverá dar cumprimento as disposições normativas das Leis municipais que regulamentam o zoneamento, parcelamento do solo, Código de Obras e as Leis pertinentes ao Meio Ambiente.

**Art. 9º-** O município de Miranda/MS, através dos órgãos respectivos, não homologará a habilitação de pessoas jurídicas que não estejam com a documentação completa e não se enquadrarem no art. 3º desta Lei.

**Art. 10-** A área destinada ao empreendimento será definida de acordo com a disponibilidade do local e conforme as necessidades de aproveitamento da empresa.

**Artigo 11-** As empresas habilitadas e que firmarem a concessão ou permissão de uso com o Município de Miranda/MS devem iniciar a construção do empreendimento no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), a partir da concessão ou permissão de uso, e iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 720 (setecentos e vinte dias), a contar da data da concessão da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

licença ambiental do Órgão competente, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por motivos devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

**Art. 12-** Os áreas do Distrito Industrial de Miranda/MS, mediante lei autorizativa, poderão ser doadas pela Prefeitura Municipal às pessoas jurídicas de direito privado ou de economia mista após transcorrido mais de 10 ( dez) anos de pleno funcionamento e desde que atendido a finalidade a que se propôs a empresa empreendedora.

**Art. 12 -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros às empresas que forem habilitadas a instalarem seus empreendimentos no Distrito Industrial de Miranda/MS, desde que preencha os requisitos necessários, na forma da Lei Complementar nº. 63 de 23 de dezembro de 2014.

**Art.13.** A área do Distrito Industrial poderá ser ampliada, levando em consideração o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social do município de Miranda/MS.

**Art. 14.** Compete a Prefeitura Municipal de Miranda, mediante ação conjunta de seus Órgãos a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos envolvidos pelas empresas situadas no Distrito Industrial de Miranda/MS.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 04 de junho de junho de 2016.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 04 de julho de 2016.

OFÍCIO Nº 369/2016/GAB/PMM

**Excelentíssimo Presidente,**

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 07 de 04 de julho de 2016 que **"REGULAMENTA A LEI Nº. 1326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

**EXMO. SENHOR**  
**VEREADOR FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**MIRANDA-MS**

PROTOCOLO Nº 065  
ENTRADA 05/07/2016  
SAÍDA \_\_\_\_\_  
ASSINATURA J. Almeida

Prefeitura Municipal de

**Respeito por você**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 12 DE 04 DE JULHO DE 2016  
PROJETO DE LEI Nº 07 DE 04 DE JULHO DE 2016.

**Excelentíssimo Presidente:  
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 07 de 04 de julho de 2016 que **“REGULAMENTA A LEI Nº. 1326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Projeto de Lei em apreço, dentre as normas regulamentadoras, autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão ou permissão de uso de área localizada dentro dos limites do Distrito industrial de Miranda/MS à empresas que se interessarem a se instalar no local com o seu empreendimento empresarial.

Qualquer pessoa jurídica de direito privado ou de economia mista é facultado habilitar-se a se instalar no Distrito Industrial de Miranda/MS, observado os critérios disposto no bojo do projeto de Lei em menção.

Para habilitar-se a concessão ou permissão de uso de imóvel no Distrito Industrial de Miranda/MS, a pessoa jurídica interessada deve protocolar pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura municipal, com os documentos necessários exigidos.

Insta informar que compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município juntamente com o Setor de engenharia da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico à análise prévia da documentação e da viabilidade técnica e econômica do projeto, bem como emitir parecer de aprovação de implantação do empreendimento no Distrito.

Estamos também propondo no Projeto de Lei em comento, prazo para inicio da construção e funcionamento do empreendimento, incentivos financeiros, na forma da Lei Complementar nº. 63 de 23 de dezembro de 2014, e também a possibilidade de doação da área onde se situa o empreendimento, mediante lei autorizativa, após transcorrido mais de 10 ( dez) anos de pleno funcionamento do empreendimento e desde que atendido a finalidade a que se propôs a empresa empreendedora.

Inquestionavelmente, o projeto de Lei em questão trata-se de matéria de relevante interesse público e social, vez que irá alavancar o desenvolvimento industrial de Miranda/MS, gerando inúmeros empregos aos cidadãos” mirandenses.

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

**Respeito por você**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Pelo exposto, e, ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de Leis, é que tenho a certeza de pronta aprovação ao projeto proposto, para o qual requeremos tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Miranda, 04 de julho de 2016.

  
**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de



Respeito por você